



**DECRETO Nº 178, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024,  
DENTRO DAS NORMAS DE  
ENCERRAMENTO DE MANDATO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de adequação aos prazos previstos na Resolução nº. 261/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES,

**Considerando** a necessidade de atendimento ao que estabelece as Instruções Normativas nº. 068 de 08/12/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e suas alterações,

**Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município e de adotar providências que garantam o encerramento do exercício de 2024, dentro das normas vigentes para encerramento de mandato, nos termos da Instrução Normativa nº 51, de 09 de julho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O encerramento contábil do mês de novembro de 2024 dar-se-á, no máximo, até o dia 04 de dezembro do corrente exercício.

**Art. 2º** Ficam vedadas a partir de 30 de setembro de 2024 as seguintes despesas:

- ◆ aquisição de material permanente e equipamento;
- ◆ participação de servidores em cursos, seminários, congressos e outros similares que impliquem em despesas com locomoção e diárias;  contratação de aluguéis de imóveis e veículos;



- ◆ contratação de serviços para alteração e reformas de prédios públicos;
- ◆ convênios e co-patrocínios;
- ◆ eventos esportivos, sociais e culturais.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde e as de recursos vinculados, bem como as de necessidades emergenciais assim entendidas, conforme a Lei.

**Art. 3º** Fica vedada a concessão de adiantamentos, a partir da data de 04 de novembro de 2024, para pagamento neste exercício

**Parágrafo único.** Os adiantamentos terão seus prazos de aplicações fixados até a data de **09 de dezembro de 2024** e de prestação de contas até o dia **13 de dezembro** do presente exercício financeiro.

**Art. 4º** A execução orçamentária da despesa encerrar-se-á no dia 13 de dezembro de 2024, quando serão transferidos para restos a pagar os empenhos em aberto registrados na contabilidade.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de até o dia 09 de dezembro de 2024 para recebimento de processos para empenho da folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro, 13º salário e férias da competência do exercício de 2024.

**§ 1º** Os empenhos somente poderão ser emitidos até 09 de dezembro do corrente exercício, devendo ser observados os critérios legais necessários para tal registro.

**§ 2º** Excepcionalmente, os empenhos só poderão ser emitidos após a data fixada no “caput” deste artigo para as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde, as vinculadas a recursos de Convênios, obrigações patronais, amortização e encargo da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, sentenças judiciais e pessoal.



**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de até 09 de dezembro de 2024 para que todos os processos referentes a despesas empenhadas e não liquidadas, inclusive de exercícios anteriores ao presente, serão encaminhados ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais, para análise e cancelamento.

**Art. 7º** Fica estabelecida a data de 11 de novembro de 2024, para que todos os processos de aquisição de equipamento e materiais e bens imóveis sejam encaminhados ao Núcleo de Almojarifado e Patrimônio, pelas secretarias liquidantes para o devido registro e fechamento anual.

**Art. 8º** As despesas de caráter continuado deverão ser providenciadas pelas equipes de transição, sob a orientação da equipe do Prefeito eleito, para as providências necessárias e encaminhamento ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais, até o dia 27 de dezembro de 2024.

**Art. 9º** Ficam definidos os prazos e setores responsáveis pela elaboração dos documentos constantes do Anexo I-A e Anexo I-B da Instrução Normativa TCEES nº. 068/2020 e suas alterações, sendo:

I – Até o dia 10 de janeiro de 2025 o Núcleo de Almojarifado e Patrimônio ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais os relatórios de todos os Bens Móveis e Imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2024 e o Inventário de todos os Bens Móveis e Imóveis, bem como o estoque existente em Almojarifado, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade, valor, aquisições, baixa e correções, nos termos das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

II – Até o dia 10 de janeiro de 2025 o Núcleo de Recursos Humanos encaminhará ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais as informações relativas a pessoal, nos termos das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

III – Até o dia 10 de janeiro de 2025, o Núcleo de Tributação e Arrecadação encaminhará ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais todas as informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2024, especialmente o valor detalhado dos créditos tributários inscritos em



Dívida Ativa Tributária, contendo principalmente: saldo anterior, inscrição, baixa e saldo final, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

IV – Até o dia 10 de janeiro de 2025, a **Procuradoria Geral do Município - PGM** encaminhará ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais a relação consolidada de precatórios judiciais e outros parcelamentos a serem reconhecidos como Dívida Fundada, para que sejam realizados os lançamentos contábeis. O referido relatório deverá atender ao layout constante da IN 043/2017;

V – Até o dia 10 de janeiro de 2025 o Núcleo de Tesouraria Municipal encaminhará ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais todo o fechamento financeiro de 2024, os extratos bancários do mês de encerramento e Termo de Verificação de Disponibilidades, conforme o layout constante da IN 043/2017;

VI – Até o dia 07 de fevereiro de 2025 a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais a aprovação do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB referente ao exercício de 2024, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006;

VII – Até o dia 07 de fevereiro de 2025 a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais a aprovação da Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde referente ao exercício de 2024, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

VIII – Até o dia 21 de fevereiro de 2025 ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais encaminhará a Controladoria Geral do Município todas as peças de prestação de contas fechadas de acordo com as Instruções Normativas citadas no caput deste artigo, para emissão do relatório conclusivo;

IX – Até o dia 14 de março de 2025 a Controladoria Geral do Município encaminhará ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais os relatórios de sua competência, juntando o pronunciamento do Chefe do Executivo Municipal quanto ao conhecimento de seu parecer conclusivo, de acordo com o disposto nas Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;



**Parágrafo único** – Todos os documentos constantes deste artigo deverão ser entregues até a data limite estabelecida em cada item, ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais, responsável pela coordenação da elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA do exercício de 2024 e encaminhamento ao Tribunal de Contas do ES até o dia 28 de março de 2025.

**Art. 10** Fica estabelecido que o titular de cada pasta deverá designar um servidor para assessorar o Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais, sempre que necessário, durante o fechamento da PCA 2024.

**Art. 11** As aplicações das normas contidas neste Decreto serão supervisionadas pela **Controladoria Geral do Município - CGM**, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como prestar esclarecimentos sobre a Prestação de Contas Anual - PCA, do Exercício de 2024.

**Art. 12** Fica estabelecido o prazo de até 17 de janeiro de 2025 para que a Câmara Municipal e o Fundo Municipal de Saúde encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2024, já com os ajustes e encerramento do mês 13, para o Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais efetuar os procedimentos de fechamento do exercício e geração dos Restos a Pagar, de responsabilidade da Administração.

**Art. 13** O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Todas as unidades administrativas desta Prefeitura deverão observar os prazos fixados neste Decreto e se adequar de forma a atender as exigências aqui aprovadas, bem como se suprir dos meios necessários para o perfeito funcionamento de todos os órgãos, até o encerramento do Exercício em 31/12/2024, e envio da PCA ao TCEES, até o dia 28/03/2025.

**Art. 14** Os casos especiais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conjuntamente com a Controladoria Geral do Município.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Atílio Vivacqua, ES, 09 de setembro de 2024.

Josemar Fernandes Machado  
**Prefeito Municipal**

**CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>ÓRGÃO/SETOR RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA LIMITE</b>
Vedação de Despesas – Art. 2º	Secretarias Municipais	30 de setembro de 2024
Concessão de Adiantamento – Art. 3º	Secretarias Municipais	04 de novembro de 2024
Encaminhamento para registro no Setor de Almoxarifado e Patrimônio – Art. 7º	Secretarias Municipais	11 de novembro de 2024
Encerramento contábil do mês de novembro de 2024 – Art. 1º	Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais	06 de dezembro de 2024
Encaminhamento de processos em aberto – Art. 6º	Secretarias Municipais	09 de dezembro de 2024
Recebimento de processos para empenho – Art. 5º	Núcleo de Recursos Humanos e Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais	09 de dezembro de 2024
Emissão de empenhos – Art. 5º § 1º	Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais	13 de dezembro de 2024



Execução orçamentária da despesa do mês de dezembro de 2024 – Art. 4º	Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais	13 de dezembro de 2024
Despesas de Caráter Continuado – Art. 8º	Equipe de Transição - Prefeito eleito	27 de dezembro de 2024
Relatórios Bens Móveis e Imóveis – Art. 9º inciso I	Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	10 de janeiro de 2025
Informações relativas a pessoal – Art. 9º inciso II	Núcleo de Recursos Humanos	10 de janeiro de 2025
Informações referentes a Dívida Ativa – Art. 9º inciso III	Núcleo de Tributação e Arrecadação	10 de janeiro de 2025
Relação de precatórios – Art. 9º inciso IV	<b>Procuradoria Geral do Município - PGM</b>	10 de janeiro de 2025
Fechamento financeiro de 2024, os extratos bancários – Art. 9º inciso V	Núcleo de Tesouraria Municipal	10 de janeiro de 2025
Balancete referente dezembro de 2024 – Art. 12	Câmara Municipal	17 de janeiro de 2025
Balancete referente dezembro de 2024 – Art. 12	Fundo Municipal de Saúde	17 de janeiro de 2025
Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB – Art. 9º inciso VI	Educação	07 de fevereiro de 2025
Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde – Art. 9º inciso VII	Saúde	07 de fevereiro de 2025
Encaminhamento das peças da PCA à CGM – Art. 9º inciso VIII	Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais	21 de fevereiro de 2025



Encaminhamento relatórios do Controle Interno à Contabilidade – Art. 9º inciso IX	CGM	14 de março de 2025
Prestação de Contas Anual – PCA – Art. 9º – Parágrafo único	Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais	28 de março de 2025

Atílio Vivacqua, ES, 09 de setembro de 2024.

**JOSEMAR FERNANDES MACHADO**  
**Prefeito Municipal**